



PUBLICADO
09/05/2022
Responsável
Matrícula 7098

LEI Nº 2.064, DE 09 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: Altera o art. 2º da Lei 1.487, de 20 de março de 2008, e dá outras providências.

A Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 1.487, de 20 de março de 2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Aos membros titulares dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Ipojuca – FUNPREI fica atribuída uma gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por reunião, sendo este pagamento limitado até duas reuniões mensais, mediante observância dos critérios abaixo:

(NR)

- I – frequência em todas as reuniões convocadas pelo presidente do Conselho de que faz parte;
- II – ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Fundo Previdenciário;
- III – respostas às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;
- IV – pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelos presidentes;
- V – guarda do devido decore na atividade de conselheiro; e
- VI – Ser detentor de, no mínimo, uma certificação específica na área de gestão de regime próprio de previdência social. **(NR)**

§ 1º. Os presidentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimento do Fundo Previdenciário do Ipojuca – FUNPREI realizarão avaliação de desempenho trimestral dos membros de seus respectivos órgãos, com o fito de avaliar a observância aos critérios estabelecidos nos inc. I ao VI deste artigo. Em caso de reprovação, o



Conselheiro não fará jus ao recebimento da gratificação até que seja aprovado em nova avaliação de desempenho. (NR)

§ 2º. Os membros suplentes dos supramencionados Conselhos e do Comitê não serão remunerados, salvo na eventual substituição dos respectivos membros titulares, ocasião em que perceberão a retribuição pecuniária estipulada no *caput* deste artigo, que não será paga aos titulares substituídos.

§ 3º. A gratificação estabelecida no § 1º não será cumulativa com outra gratificação que o membro já receba por participação em outros, comitês, conselhos ou colegiados afins.

§ 4º. A gratificação de que trata o § 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Executivo.

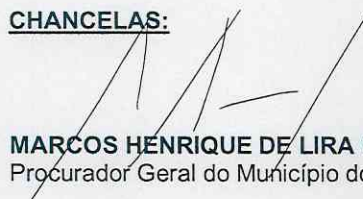
Art. 2º. O valor destinado ao pagamento da gratificação será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente à taxa de administração fixada na Lei Municipal nº 1.794, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei 1.562 de 09 de julho de 2010.

Ipojuca/PE, 09 de maio de 2022.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca


HELTON CARLOS DE A. FERREIRA
Presidente da IPOJUCAPREV